



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC

Proc: 22126/19

Alessandra

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2021

Regido pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei 8.666/1993; bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

OBJETO

Contratação de consultoria especializada para pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação - TIC, por intermédio de acesso a base de documentos eletrônicos, assinatura para acesso a bases de conhecimentos contendo pesquisas primárias e análise de tendências, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações disponibilizadas nas referidas bases de informações, além de reuniões com especialistas que podem ser presenciais, telefônicas ou via aplicativos de colaboração de equipes.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 21.10.2021

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

www.comprasnet.gov.br

PROCESSO:

22126/2019

ESTIMATIVA:

R\$ 314.103,12

REGIME:

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

TIPO:

MENOR PREÇO

UASG:

974003

PREGOEIRA:

Alessandra Ribeiro Astuti

EQUIPE DE APOIO:

Wildson Prado Oliveira

Gabriela Barbosa de Faria

Alessandro Salomão Gonçalves

ENDEREÇO: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, 70075-901 Brasília, DF.

CNPJ: 00.534.560/0001-26.

TELEFONE: (61) 3314-2742 / 3314-2202.

FAX: (61) 3314-2254.

EMAIL: pregao.tcdf@tc.df.gov.br.

OBSERVAÇÃO: O Edital ficará disponível nos sítios www.tc.df.gov.br ou www.comprasnet.gov.br. Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio www.comprasnet.gov.br, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho presidencial do dia 10.09.2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 21.10.2021 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para prestação de serviços de consultoria especializada para pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação - TIC, por intermédio de acesso a base de documentos eletrônicos, assinatura para acesso a bases de conhecimentos contendo pesquisas primárias e análise de tendências, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações disponibilizadas nas referidas bases de informações, além de reuniões com especialistas que podem ser presenciais, telefônicas ou via aplicativos de colaboração de equipes, conforme quantidade e especificação estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s). A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **empreitada por PREÇO GLOBAL**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de consultoria especializada para pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação - TIC, por intermédio de acesso a base de documentos eletrônicos, assinatura para acesso a bases de conhecimentos contendo pesquisas primárias e análise de tendências, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações disponibilizadas nas referidas bases de informações, além de reuniões com especialistas que podem ser presenciais, telefônicas ou via aplicativos de colaboração de equipes, conforme a quantidade e as especificações estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s).

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *ComprasNet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.



CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 314.103,12 (trezentos e quatorze mil, cento e três reais e doze centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.126.8231.1471.0005	Modernização de Sistema de Informação	3.3.90.35.06	Serviços de Consultoria	100

e nos exercícios seguintes ficará vinculada ao orçamento correspondente.

CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.1.1. Excepcionalmente a impugnação poderá possuir efeito suspensivo, desde que devidamente motivado pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da impugnação.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responder aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.

3.5.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3.6. A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail pregao.tcdf@tc.df.gov.br.



3.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.8 **As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.comprasnet.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.**

3.9 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.10 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.10.1 O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 3.4.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SEGES, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:



4.4.1 As empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
- IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

CAPÍTULO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, preferencialmente preenchida na forma do Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão.

5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o VALOR TOTAL OFERTADO, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.1.1.1 Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do sistema *ComprasNet* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.1.2. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.



5.1.3. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.1.4. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 1º da Lei Distrital nº 5.525/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 39.453/2018, serão desclassificadas as propostas que:

5.1.4.1. não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;

5.1.4.2. apresentarem, após a fase de disputa, valores unitários superiores aos estimados no Anexo II (Estimativa de Preços) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

5.1.4.3. Caso seja apresentada proposta com valores unitários superiores ao definido na condição prevista no subitem 5.1.4.2, o licitante poderá ajustar o valor proposto ao estabelecido, após solicitação do Pregoeiro por meio de diligência, mediante apresentação da proposta ajustada em sessão pública eletrônica, desde que não eleve outros itens como forma de compensação.

5.1.4.3.1. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

5.1.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.1.6. Nessa fase não haverá ordem de classificação das propostas, observado o disposto no Capítulo VIII deste Edital (DA FORMULAÇÃO DE LANCES).

5.1.7. Essa fase será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

5.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.



5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.4. O licitante enquadrado como uma das entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.4.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, estende-se também, como entidades preferenciais, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

5.5. A falsidade de quaisquer das declarações de que tratam os itens 5.2 a 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação.

5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.



6.2 Durante a sessão pública, somente será considerada oficial a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrida exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.



CAPÍTULO IX – DO MODO DE DISPUTA

9.1. Para este certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, na conformidade com o inciso I do artigo 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, observados os critérios a seguir.

9.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 9.2 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.2.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.2 e 9.2.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.2.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 9.2.2, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.2.4. Atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

9.2.5. Em conformidade com a Decisão TCDF nº 68/2018 e com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, o intervalo entre os lances finais não poderá ser inferior a três (3) segundos.

9.2.5.1. Consideram-se lances finais, os dois últimos lances válidos, descartados os lances dos licitantes desclassificadas ou inabilitadas.

9.3. No caso de desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



9.4. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9.5. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos XI e XII deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, sucessivamente, aos bens e aos serviços:

- I. produzidos/prestados no País;
- II. produzidos/prestados por empresas brasileiras;
- III. produzidos/prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- IV. produzidos/prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (art. 3º, § 2º, V, da Lei nº 8.666/1993).

9.5.1. Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, pelo sistema eletrônico, dentre as propostas empatadas.

9.5.2. Em caso de desempate realizado por meio do critério constante do inciso IV, o licitante vencedor deverá manter as condições que lhe deram preferência durante todo o período de execução contratual, na conformidade com o art. 66-A da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO X – DO EMPATE FICTO

10.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observada a declaração de que trata o Item 5.4 deste Edital.

10.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.



10.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.3.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 14.1 deste Edital;

10.3.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.3.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 14.1 deste Edital; e

10.3.5 o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO XI – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

11.1 Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:

- I. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- II. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- III. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.



11.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos do item anterior terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e às grandes empresas enquadradas nesses mesmos incisos.

11.3. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto Federal nº 5.906/2006 ou 6.008/2008.

11.4. A comprovação prevista no item anterior será feita:

- I. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA); ou
- II. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

11.5. O exercício do direito de preferência será concedido após o encerramento da fase de apresentação dos lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

- I. aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no Capítulo X deste Edital, quando for o caso;
- II. aplicação das regras de preferência previstas no item 11.1, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;
- III. convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I do item 11.1, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será convocado para encaminhar proposta nos termos do item 14.1 deste Edital;
- IV. caso a preferência não seja exercida na forma do inciso III anterior, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do item 11.1, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do item 11.1, caso esse direito não seja exercido.

11.6. Em caso de recusa de proposta da empresa classificada como beneficiária do direito preferência previsto neste capítulo e remanescendo outra empresa que faça jus ao mesmo benefício e que não esteja classificada imediatamente abaixo da desclassificada, mas cuja



proposta encontre-se em empate ficto na forma do item anterior, o Pregoeiro promoverá uma nova convocação para desempate por meio do sistema *ComprasNet*.

11.7. Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas neste Edital.

CAPÍTULO XII – DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA

12.1 Tendo em vista a especificidade do objeto que compõe a presente licitação, não haverá cota reservada ou subcontratação compulsória para as entidades preferenciais previstas nos art. 26 e 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

CAPÍTULO XIII – DA NEGOCIAÇÃO

13.1 O Pregoeiro encaminhará, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO XIV – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, a proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente preenchida na forma do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços, juntamente com:

14.1.1. a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, se for o caso;

14.1.2. a declaração de que está ciente do disposto no item 4.2.5 do Anexo I do Edital, sobre a exigência prevista no art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020 acerca da garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;



observando-se, ainda, o disposto no item 9.3 do Anexo I do Edital (**DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E DA ADEQUAÇÃO**) e o disposto no item 5.1.1.1 deste Instrumento.

14.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

14.3. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser encaminhados na forma do item 14.1.

14.4. Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.5. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.

14.6. Havendo a necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 14.4 ou o recebimento dos documentos solicitados na forma do item 14.5, a sessão pública somente será reiniciada após aviso prévio no Sistema Eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com registro em ata.

14.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

14.9. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.



14.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO TOTAL** será declarado vencedor.

CAPÍTULO XV – DA HABILITAÇÃO

15.1 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação para habilitação:

- I. relatório de consulta, realizada pelo próprio licitante ou por delegação, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** –, em que conste a validade das regularidades fiscais e trabalhistas (habilitação parcial) na data de abertura do certame;
- II. **Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal**, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 40, inc. V, do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF.
- III. **registro comercial**, no caso de empresário individual; ou **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- IV. **Atestado de Capacidade Técnica ou Certidão(ões)** que comprove(m) que o licitante forneceu para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, que demonstre a Prestação de Serviços de Consultoria em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), contemplando:
 - IV.1. Disponibilização de base de dados atualizada para consulta de servidor licenciado; e
 - IV.2. Disponibilização de serviços de aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), e serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações disponibilizadas nas referidas bases.

15.1.1 No SICAF, emitido para cumprimento do item 15.1.I, deverá constar, no mínimo, a regularidade com os seguintes entes, em plena validade:

15.1.1.1 Receita Federal e PGFN;

15.1.1.2 Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço (FGTS);



15.1.1.3 Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT); e

15.1.1.4 Receita Estadual/Municipal/Distrital.

15.1.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF (omissão da situação com algum dos entes ou validade expirada) deverá apresentar documento(s) que as supram, a ser(em) remetidos na forma do item 5.1.

15.1.3 A não apresentação do documento constante do inciso II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.

15.2. O licitante que deixar de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

15.3 O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.4 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do emissor do atestado e local em que foram prestados os serviços / fornecimento.

15.5. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser remetidos na forma do item 5.1.

15.6. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

15.7. As exigências de habilitação de licitante estrangeiro serão atendidas mediante documentos equivalentes, os quais poderão inicialmente ser entregues traduzidos para língua portuguesa por tradução livre.

15.7.1. Caso o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata esse item deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



15.8. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.9. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.4 deste Edital.

15.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.11. Para a assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.

15.11.1. Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação consignadas no edital ou se recuse a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

CAPÍTULO XVI – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá ser convocado a apresentar demonstrativo da qualidade e adequação dos serviços a serem prestados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação em caso de descumprimento do referido prazo, com o objetivo de conferência das especificações e da qualidade dos serviços.

16.2 O Pregoeiro poderá, em conjunto com a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), realizar diligências com o fim de averiguar a conformidade dos itens ofertados integrantes da



proposta do licitante com as características do objeto desta Licitação, descritas no item 3, do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

16.3 A análise do demonstrativo da qualidade e adequação será realizada pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do TCDF, cujo resultado será reproduzido em Laudo, acessível aos licitantes, consignando as razões que levaram à aceitação ou rejeição da avaliação da qualidade e adequação.

16.4 O demonstrativo da qualidade e adequação deverá estar devidamente identificado com o nome do licitante e conter as respectivas informações detalhadas da prestação do serviço, dispondo de informações quanto às características.

16.4.1 O ônus da apresentação do demonstrativo da qualidade e adequação será de total responsabilidade do licitante.

16.5 Será rejeitada a proposta do licitante que, com base no demonstrativo da qualidade e adequação:

16.5.1 Apresentar divergência em relação às especificações técnicas descritas no item 3, do Anexo I (Termo de Referência) do Edital; e

16.5.2 Apresentar qualquer tipo de falha durante o teste de uso da ferramenta de consulta e pesquisa às bases de dados.

16.6 A análise do demonstrativo da qualidade e adequação poderá ser acompanhada pelos licitantes ou seus representantes legais, quando prévia e formalmente requerida pelo interessado.

16.7 Não será aceita a proposta do licitante que tiver sua demonstração reprovada por não atender aos requisitos técnicos estabelecidos no item 3 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

16.8 Será recusada ainda a proposta do licitante que não realizar demonstração, ou que não a realizar no prazo estabelecido.

16.9 Não será exigida demonstração dos serviços, no caso de a vencedora do certame já ter prestado serviços análogos a este TCDF, no âmbito de contratos vigentes ou já encerrados que tenham sido realizados em perfeita ordem.



CAPÍTULO XVII – DO RECURSO

17.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

17.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

17.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

17.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

17.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio <http://www.tc.df.gov.br/>, link “Consulta Processual”, “Consulta Rápida”, por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.

17.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

17.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

18.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.



CAPÍTULO XIX – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XX – DA CONTRATAÇÃO

20.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência) e do Anexo IV (Minuta do Contrato), a seguir elencados:

Anexo I do Edital – Termo de Referência	
19.1.1 DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.2
19.1.1.1 DO CONTRATO	Anexo IV
19.1.2 DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2
19.1.3 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
19.1.4 DA VIGÊNCIA	Item 5.5
19.1.5 DA GARANTIA CONTRATUAL	Item 5.9
19.1.6 DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.10
Anexo IV do Edital – Minuta de Contrato	
19.1.7 DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO	Cláusula 3ª
19.1.8 DO REAJUSTE DE PREÇOS	Cláusula 6ª
19.1.9 DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 10ª
19.1.10 DA GARANTIA CONTRATUAL	Cláusula 11ª
19.1.11 DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Cláusula 12ª
19.1.12 DO PAGAMENTO	Cláusula 13ª
19.1.13 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Cláusula 14ª



20.2 Além do disposto no item 20.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

CAPÍTULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Estimativa de Preços), Anexo III (Modelo da Proposta de Preços) e Anexo IV (Minuta do Contrato).

21.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.

21.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

21.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

21.6 Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

21.7 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

21.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

21.8.1 O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

21.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo



às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

21.10 Sem prejuízo do disposto no Item 3.8:

21.10.1 o esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a IV) poderá ser realizado junto à Secretaria de Tecnologia da Informação, por meio dos telefones (61) 3314-2741 ou (61) 3314-2250, no horário de 13h00 a 18h30.

21.10.2 o esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário de 13h00 a 18h30.

21.11 Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF

21.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.12.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

21.12.2. Para os fins do item 21.12, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo sistema *ComprasNet*.

CAPÍTULO XXII – DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente Pregão.

Brasília - DF, em 6 de outubro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE

Alessandra Ribeiro Astuti
Chefe Substituta do Serviço de Licitação



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 31 /2020

OBJETO	Contratação de consultoria especializada para pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação - TIC, por intermédio de acesso a base de documentos eletrônicos, assinatura para acesso a bases de conhecimentos contendo pesquisas primárias e análise de tendências, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações disponibilizadas nas referidas bases de informações, além de reuniões com especialistas que podem ser presenciais, telefônicas ou via aplicativos de colaboração de equipes.
PROCESSO	22126/2019-e
ESTIMATIVA	R\$ 314.103,12
FORMA	MENOR PREÇO
TIPO	MENOR PREÇO POR LOTE
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
ÁREA ADMINISTRATIVA Oswaldo Junqueira Vaz Júnior Darlan Lima Carneiro	TELEFONE: (61) 3314-2870 EMAIL: spc@tc.df.gov.br
ÁREA TÉCNICA Ednaldo Ramos de Souza	TELEFONE: (61) 3314-2741 EMAIL: ednaldos@tc.df.gov.br



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de consultoria especializada para pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação - TIC, por intermédio de acesso a base de documentos eletrônicos, assinatura para acesso a bases de conhecimentos contendo pesquisas primárias e análise de tendências, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações disponibilizadas nas referidas bases de informações, além de reuniões com especialistas que podem ser presenciais, telefônicas ou via aplicativos de colaboração de equipes.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Disponibilidade de uma base de dados com informações técnicas atualizadas, como fonte de informações confiáveis e recentes de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, as quais concorram para apoio nas atividades da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) e fiscalizações da Divisão de Fiscalização de Tecnologia da Informação do TCDF (DIFTI), de maneira que tenham disponíveis as melhores práticas mundiais de significativo nível de conteúdo técnico, para que possam embasar conclusões e garantir a constante atualização dos Auditores de Controle Externo em relação aos temas afetos a área de TI.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de Direito

2.2.1.1. Consoante determinam os incisos IX e X do art. 21-A da Resolução TCDF nº 273/2014, compete à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do TCDF, planejar a aquisição, contratação ou locação de recursos de Tecnologia da Informação de que o Tribunal necessite, bem como zelar pela segurança e integridade dos sistemas, dados e informações constantes em bases de dados corporativas do TCDF.

2.2.1.2. Ainda, a Portaria TCDF nº 76, de 22/01/1997, que dispõe sobre as áreas de atuação das unidades técnicas do Controle Externo desta Corte, conforme redação introduzida pela Portaria nº 45, de 11/02/2010, estabelece:

2.2.1.2.1. As áreas de atuação das unidades técnicas vinculadas à Secretaria-Geral de Controle Externo são estabelecidas pela natureza dos



trabalhos, pelo Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação e ao Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia competem, em suas respectivas áreas de atuação, prestar apoio técnico e manifestar-se sobre matéria compreendida na sua área de especialização, quando solicitado por outras unidades técnicas do Tribunal, sem prejuízo de contratação de consultoria especializada quando o caso assim requerer;

2.2.2. Razões de fato

2.2.2.1. Trata-se de contratação cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados em Tecnologia da Informação, por meio de acesso à base de documentos eletrônicos e reuniões presenciais ou virtuais com especialistas renomados sobre o tema.

2.2.2.2. Cumpre registrar que os conhecimentos de Tecnologia da Informação são objeto de atualização e inovação constantes, sendo necessário à STI e aos Auditores de Controle Externo lotados na DIFTI manterem-se atualizados em todos os temas que são enfrentados no curso das ações de fiscalização dessa área.

2.2.2.3. Assim, contar com os serviços especializados de consultoria imparcial sobre Tecnologia da Informação reduz o tempo necessário para pesquisa e o aprofundamento de conhecimentos acerca de novos temas, contribuindo para a celeridade e tempestividade da instrução processual, com elevada a qualidade das informações e sugestões propostas pelo setor, em consonância com os Objetivos do Planest / TCDF 2020-2021: prover soluções efetivas de TI nos processos organizacionais; aprimorar a qualidade da entrega e comunicação nos serviços e soluções de TI.

2.2.2.4. Nesse contexto, ressalta-se que os serviços requeridos já são providos por intermédio do Contrato nº 32/2014, os quais vêm subsidiando as atuações da STI e DIFTI, que será finalizado sem possibilidade de renovação, em que a presente contratação apenas proverá a continuidade dos serviços prestados.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Integração de artigos, estudos e pesquisas realizados, disponibilizados em uma plataforma ou dispositivo pela CONTRATADA, para utilização do corpo de Auditores e colaboradores da STI.



2.3.2. Garantia de acessibilidade de dados, informações e conhecimentos atualizados acerca de temas e assuntos de Tecnologia, Informação e Comunicação (TIC) que precisam ser do conhecimento da Corte de Contas Distrital.

2.3.3. Disponibilização de serviços de aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações disponibilizadas nas referidas bases de informações disponibilizadas para o TCDF.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do TCDF, em base de dados eletrônica, com acesso via web, informações atualizadas e fidedignas sobre Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC relativas ao desenvolvimento de aplicações, infraestrutura de hardware e software, gestão de TIC, aplicações corporativas, análises de mercado, diagnósticos de fornecedores, estratégias de TIC por segmento de atuação, estratégias para negociação de contratos de hardware e software, estratégias para negociação de contratos de serviços, modelos e práticas de governança, comparações de desempenho de áreas de TIC, comparações de desempenho de serviços de TIC, estratégias de alinhamento de TIC com negócios, políticas e diretrizes em TIC e estratégias de implementação de software livre e proprietário nas organizações, compreendendo:

3.1.1.1. 01 (uma) licença de atuação estratégica corporativa: serviços de apoio e aconselhamento a executivos de TI, incluindo acesso a níveis estratégico, tático e operacional à base de conhecimentos, a analistas e suporte de um parceiro executivo.

3.1.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos técnicos específicos e especializados acerca dos temas contidos na base de dados, colocada à disposição do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

3.1.3. Devem compor os serviços prestados:

3.1.3.1. Acesso à base de conhecimentos;

3.1.3.2. Aconselhamento de analistas especializados em reuniões presenciais ou virtuais.



3.2. DOS REQUISITOS LEGAIS

3.2.1. A CONTRATADA deverá ser detentora dos direitos autorais sobre os serviços, programas e base de conhecimentos fornecidos, e comprometer-se a não violar, direta ou indiretamente, os direitos de terceiros, com observação da legislação pertinente, sobretudo a Lei nº 9.610, de 19/02/1998.

3.3. DA MANUTENÇÃO

3.3.1. A CONTRATADA deverá garantir que o acesso às bases de conhecimento, via Internet, estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por 1 (um) ano de forma ininterrupta, excetuando-se eventuais interrupções programadas para manutenções.

3.3.1.1. As interrupções programadas deverão ser informadas ao CONTRATANTE, pelos meios de comunicações formais estabelecidos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.3.1.2. Interrupções não programadas do serviço, acima de 1 (uma) hora, identificadas pelo TCDF, estarão sujeitas as penalidades previstas no instrumento contratual, observados a ampla defesa e o contraditório.

3.4. DO REQUISITO TEMPORAL

3.4.1. Não haverá limite de tempo para consulta às bases de conhecimento, da quantidade de acessos por período de tempo, ou da quantidade de documentos transferidos a cada acesso.

3.4.2. Da mesma forma, não haverá limite no acesso telefônico aos pesquisadores que produzem a base de conhecimento. Contudo, esses acessos serão restritos aos usuários licenciados.

3.5. DA SEGURANÇA

3.5.1. A CONTRATADA deverá oferecer a segurança necessária para que os arquivos baixados (download) por meio do sítio estejam livres de vírus ou qualquer ameaça que possa infectar os computadores do TCDF causando qualquer perda e/ou extravio de informação.

3.5.2. A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo das informações que tiver contato, advindas da presente contratação e, se compromete ainda, a cumprir a política de segurança da informação do TCDF, nos termos do parágrafo único do art. 9º da Resolução



TCDF nº 196/2009.

3.6. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

3.6.1. A CONTRATADA deverá fornecer acesso à base de conhecimentos em TIC, abrangendo os níveis estratégico, tático e operacional para apoio ao processo de tomada de decisão, nos seguintes termos:

- 3.6.1.1. A base de conhecimentos deve estar no idioma português ou inglês;
- 3.6.1.2. A base de conhecimentos deve estar disponível na Internet, em sítio próprio da CONTRATADA, e permitir acesso via navegador, sem exigência de qualquer produto adicional nas estações de trabalho dos usuários.
- 3.6.1.3. A base de conhecimento deve permitir a recuperação de informações a partir de mecanismo de busca, utilizando-se de palavras compostas e operadores lógicos e permitindo a especificação de um período de tempo para a busca de informações.
- 3.6.1.4. Não haverá limite para tempo de consulta à base, quantidade de acessos em período de tempo ou quantidade de conhecimento ou documentos transferidos a cada acesso, desde que ocorram por um usuário licenciado.
- 3.6.1.5. Os documentos disponíveis na base de conhecimento da CONTRATADA poderão ser acessados e transferidos para o ambiente do CONTRATANTE (*download*).
- 3.6.1.6. O CONTRATANTE terá o direito de referenciar os conteúdos da base de conhecimentos e seus autores, em textos e apresentações técnicas produzidas internamente e que podem ser utilizados para seus clientes ou fóruns de discussão.
- 3.6.1.7. A base de conhecimentos deverá possuir avaliações de produtos de hardware, software e produtos de comunicações, incluindo benefícios e riscos de sua utilização.
- 3.6.1.8. A base de conhecimentos deverá possuir informações quanto à descontinuidade de produtos de hardware, software e produtos de comunicações.
- 3.6.1.9. A base de conhecimentos deverá possuir informações sobre mudanças no mercado de TIC ocasionadas por acordos formais ou informais entre empresas fornecedoras.
- 3.6.1.10. A base de conhecimentos deverá possuir documentos que ofereçam análise detalhada e em profundidade sobre arquiteturas, tecnologias e produtos de



hardware e software. Deverá ainda oferecer orientações e melhores práticas para atividades de seleção e implementação de tecnologias e produtos de hardware e software.

3.6.1.11. A base de conhecimentos deverá possuir documentos que atendam pelo menos aos seguintes temas na área de gestão de TIC:

- 3.6.1.11.1. Planejamento estratégico em TIC.
- 3.6.1.11.2. Gestão de projetos.
- 3.6.1.11.3. Gestão de informações.
- 3.6.1.11.4. Qualidade de software.
- 3.6.1.11.5. Gestão de infraestrutura.
- 3.6.1.11.6. Gestão de processos de negócio.
- 3.6.1.11.7. Estratégias para implementação de software livre e proprietário nas organizações.
- 3.6.1.11.8. Auditoria e monitoramento.

3.6.1.12. A base de conhecimentos deverá possuir documentos que atendam pelo menos aos seguintes temas na área de aplicações corporativas:

- 3.6.1.12.1. Correio eletrônico.
- 3.6.1.12.2. Arquitetura orientada a serviços.
- 3.6.1.12.3. Integração de aplicações.
- 3.6.1.12.4. Arquiteturas de serviços e barramentos de serviços.
- 3.6.1.12.5. Inteligência de negócio (BI).
- 3.6.1.12.6. Portais corporativos.
- 3.6.1.12.7. Ferramentas de gestão de processos de negócio.
- 3.6.1.12.8. Gestão de conteúdo, informações e colaboração.
- 3.6.1.12.9. Gerência eletrônica de documentos (GED) e fluxo de trabalho (workflow).
- 3.6.1.12.10. Computação na nuvem (*Cloud Computing*).

3.6.1.13. A base de conhecimentos deverá prever a disponibilidade de documentos específicos para o nível estratégico, pelo menos nas seguintes áreas:

- 3.6.1.13.1. Análises de mercado.
- 3.6.1.13.2. Diagnósticos de fornecedores.



- 3.6.1.13.3. Estratégias de TIC por segmento de atuação.
- 3.6.1.13.4. Estratégias para negociação de contratos de hardware e software.
- 3.6.1.13.5. Estratégias para negociação de contratos de serviços.
- 3.6.1.13.6. Modelos e práticas de governança; comparações de desempenho de áreas de TIC.
- 3.6.1.13.7. Comparações de desempenho de serviços de TIC.
- 3.6.1.13.8. Estratégias de alinhamento de TIC com negócios.
- 3.6.1.13.9. Políticas e diretrizes em TIC e estratégias de implementação de software livre e proprietário nas organizações.
- 3.6.1.13.10. Cidades inteligentes.
- 3.6.1.13.11. Soluções de tecnologia da informação voltadas para o setor governamental, especialmente para as áreas de saúde, educação, segurança pública, transporte.

3.6.2. Os serviços de aconselhamento deverão contemplar o direito de realizar reuniões e/ou teleconferência com os analistas da CONTRATADA, e de contatá-los por meio de telefone, fax e correio eletrônico (e-mail), com o intuito de solicitar esclarecimentos específicos sobre assuntos relacionados à base de conhecimentos.

3.6.3. Não haverá limite no número de acessos aos analistas nem de pedidos de esclarecimentos, ou na quantidade de conhecimento acessado e transferido para os usuários licenciados.

3.6.4. A critério do CONTRATANTE, poderão ser realizadas visitas in loco pela CONTRATADA, até o limite de 4 (quatro) reuniões, por ano, observadas as seguintes condições:

3.6.4.1. Entende-se por “visitas in loco” aquelas que terão lugar nas dependências do CONTRATANTE ou em local a ser indicado por este na mesma cidade de sua sede.

3.6.4.2. As visitas serão realizadas por representante(s) da CONTRATADA com o objetivo de, em conjunto com o usuário licenciado do CONTRATANTE, analisar e debater a aplicação em caso concreto de determinado conhecimento na área de Tecnologia da Informação, auxiliando usuário licenciado do Tribunal nas



tomadas de decisão.

3.6.4.3. A definição da quantidade de especialistas a serem mobilizados para atender às reuniões é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como eventuais despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem da equipe.

3.7. DA QUANTIDADE DE BENS OU SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS:

3.7.1. A CONTRATADA deverá prover a integralidade dos serviços descritos, na forma de subscrição, para 1 (um) usuário licenciado, designado pelo TCDF.

3.7.2. O TCDF poderá substituir o usuário licenciado a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

3.8. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E DA ADEQUAÇÃO

3.8.1. O licitante detentor da melhor proposta poderá ser convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, para efetuar a demonstração do serviço, nos termos do item 9, deste Termo de Referência.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.1. DO MODELO DE FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1.1. Para execução dos serviços objeto do presente instrumento, deverão ser observadas as especificações técnicas aqui estabelecidas.

4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Instrumento Contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao CONTRATANTE convocar os demais licitantes registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.2.2. O prazo de que trata o item 4.2.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

4.2.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste instrumento.

4.2.4. Sem prejuízo do Capítulo III, da Lei nº 8.666/1993, este Instrumento, o Edital, seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do contrato.



4.2.5. Previamente à assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação, prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, em conformidade com o art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020.

4.2.5.1. Caso a empresa não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial, poderá apresentar, no mesmo prazo estabelecido no item 4.2.5, plano para adoção das ações elencadas no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 (noventa) dias.

4.2.6. A empresa vencedora de processo licitatório que não aceite as condições impostas no item 4.2.5 ficará impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando a Administração Pública autorizada a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, de acordo com o disposto pela Lei Federal nº 8.666/1993.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos produtos e serviços entregues aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários. A execução dos serviços contratados, por parte do CONTRATANTE, pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.1.1. **Gestor do Contrato:** servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;

5.1.1.2. **Fiscal Técnico do Contrato:** servidor da área de Tecnologia da Informação designado pelo CONTRATANTE para a fiscalização técnica da execução contratual e pela verificação dos resultados pretendidos;



5.1.1.3. **Fiscal Requisitante do Contrato:** servidor representante da Área Requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área;

5.1.1.4. **Fiscal Administrativo do Contrato:** servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos;

5.1.1.5. **Preposto:** representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento.

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

5.2.2. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do ajuste.

5.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados.

5.2.4. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento da contratação.

5.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto.

5.2.6. Atender as solicitações de esclarecimentos e pedidos de informações em tudo quanto for necessário à fiel execução dos serviços.

5.2.7. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.

5.2.8. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas na execução do objeto da presente contratação.

5.2.9. Permitir, o acesso da CONTRATADA às suas dependências, se necessário, para a execução de serviços, observadas as normas internas;

5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.3.1. Observar, em todas as dependências do TCDF onde haja necessidade de executar serviços relativos ao objeto, todos os normativos vigentes, protocolos e medidas de



segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, durante o período de enfrentamento ao COVID-19, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

5.3.2. Fornecer ao CONTRATANTE número telefônico, com funcionamento em horário comercial (8h00 às 18h00; de segunda-feira a sexta-feira), e endereço para mensagens eletrônicas (e-mail), para registro de reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado;

5.3.3. Emitir Relatório Mensal de uso dos serviços de acesso à base de conhecimentos, que deverá ser encaminhado ao TCDF juntamente com a nota fiscal/fatura correspondente ao mês de referência;

5.3.4. Possuir representação no Brasil e equipe de atendimento em língua Portuguesa;

5.3.5. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o Tribunal;

5.3.6. Disponibilizar o acesso às bases de conhecimento, via internet, por meio do sítio da CONTRATADA, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano de forma ininterrupta, excetuando-se as interrupções programadas para manutenções;

5.3.7. Oferecer serviço de aconselhamento e suporte à decisão aos usuários designados na subscrição do serviço, por meio de telefone, fax, correio eletrônico ou de forma presencial, conforme necessidade do CONTRATANTE, observadas as demais condições contratuais;

5.3.8. Oferecer segurança necessária para que os arquivos baixados (download) a partir do sítio da CONTRATADA estejam livres de vírus ou qualquer ameaça que possa prejudicar os computadores e a infraestrutura de TI do CONTRATANTE, ou que cause qualquer tipo de perda ou dano da informação.

5.3.9. Fornecer o objeto desta contratação, atendendo às especificações estabelecidas e a quantidade indicativa na Nota de Empenho.

5.3.10. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação.

5.3.11. Indicar formalmente um preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, o qual deve responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientando os técnicos



de manutenção que prestarão os serviços de suporte técnico autorizado durante o período da garantia.

5.3.12. Para evitar que o CONTRATANTE fique eventualmente sem acesso ao preposto, deverá ser indicado um substituto.

5.3.13. É vedada a indicação de pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA para desempenharem a função de preposto.

5.3.14. Promover manutenções da ferramenta de modo a mantê-la atualizada e livre de falhas ou de deficiências.

5.3.15. Comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as interrupções programadas pelos meios de comunicações formais estabelecidos.

5.3.16. Arcar com os custos de manutenção da ferramenta.

5.3.17. Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.3.18. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado.

5.3.19. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos/serviço.

5.3.20. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados ou prepostos durante o fornecimento do objeto ou execução dos serviços, durante a vigência do ajuste.

5.3.21. Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

5.3.22. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

5.3.23. Respeitar as normas e os regulamentos do TCDF pertinentes a execução do objeto da contratação.



5.3.24. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.

5.4. DA FISCALIZAÇÃO

5.4.1. As disposições que tratam sobre FISCALIZAÇÃO, constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo IV do Edital (Minuta do Contrato).

5.5. DA VIGÊNCIA, PRAZOS E CONDIÇÕES

5.5.1. As disposições que tratam sobre VIGÊNCIA, PRAZOS E CONDIÇÕES, constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo IV do Edital (Minuta do Contrato).

5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1. As disposições que tratam sobre RECEBIMENTO DO OBJETO, constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo IV do Edital (Minuta do Contrato).

5.7. DO PAGAMENTO

5.7.1. As disposições que tratam sobre o PAGAMENTO, constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo IV do Edital (Minuta do Contrato).

5.8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.8.1. As disposições que tratam sobre o REAJUSTE, constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo IV do Edital (Minuta do Contrato).

5.9. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.9.1. As disposições que tratam sobre GARANTIA CONTRATUAL constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo IV do Edital (Minuta do Contrato).

5.10. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.10.1. Para a execução do objeto descrito neste instrumento, serão utilizados os seguintes mecanismos de comunicação:

5.10.1.1. Telefone indicado pela CONTRATADA para suporte e abertura de registro de reclamações sobre o funcionamento da ferramenta;

5.10.1.2. Meio eletrônico (e-mail ou outro sistema web) com confirmação de recebimento;

5.10.1.3. Ofícios, fac-símile e outros meios formais de comunicação.



5.10.2. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA, será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. De acordo com pesquisa de preços realizada, o valor do montante estimado da despesa é de até **R\$ 314.103,12 (trezentos e quatorze mil, cento e três reais e doze centavos)**, conforme Anexo II (Estimativa de Preços)

6.2. Conforme o art. 10 do Decreto Distrital nº 39.453/2018, foi adotado como valor estimado o menor valor entre a média e mediana dos valores cotados perante o mercado especializado e preços públicos de órgãos da Administração Pública, os quais são voltados para a presente contratação cuja descrição e dimensionamento atendem à necessidade do TCDF.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária dos Itens do objeto.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento, no Edital de Licitação e das demais disposições legais.

8.2. Outras disposições sobre SANÇÕES APLICÁVEIS na execução contratual, constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo IV do Edital (Minuta de Contrato).

9. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS



9.1.1. Será adotado o critério de MENOR PREÇO para julgamento e classificação das propostas, observado os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente Instrumento.

9.1.2. O objeto a ser adquirido se enquadra no conceito de bem e serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitados por meio de **Pregão Eletrônico**.

9.1.3. No preço apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal da CONTRATADA, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.

9.2. DA HABILITAÇÃO

9.2.1. As disposições que tratam da HABILITAÇÃO constam do Capítulo XV do Edital.

9.3. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E DA ADEQUAÇÃO

9.3.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar podará ser convocado para apresentar demonstrativo da qualidade e adequação dos serviços a serem prestados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação em caso de descumprimento do referido prazo, com o objetivo de conferência das especificações e da qualidade dos serviços.

9.3.2. O Pregoeiro poderá, em conjunto com a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), realizar diligências com o fim de averiguar a conformidade dos itens ofertados integrantes da proposta do licitante com as características do objeto desta Licitação, descritas no item 3, do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

9.3.3. A análise do demonstrativo da qualidade e adequação será realizada pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do TCDF, cujo resultado será reproduzido em Laudo, acessível aos licitantes, consignando as razões que levaram à aceitação ou rejeição da avaliação da qualidade e adequação.

9.3.4. O demonstrativo da qualidade e adequação deverá estar devidamente identificado



com o nome do licitante e conter as respectivas informações detalhadas da prestação do serviço, dispondo de informações quanto às características.

9.3.4.1. O ônus da apresentação do demonstrativo da qualidade e adequação será de total responsabilidade do licitante.

9.3.5. Será rejeitada a proposta do licitante que, com base no demonstrativo da qualidade e adequação:

9.3.5.1. Apresentar divergência em relação às especificações técnicas descritas no item 3 deste Termo de Referência; e

9.3.5.2. Apresentar qualquer tipo de falha durante o teste de uso da ferramenta de consulta e pesquisa às bases de dados.

9.3.6. A análise do demonstrativo da qualidade e adequação poderá ser acompanhada pelos licitantes ou seus representantes legais, quando prévia e formalmente requerida pelo interessado.

9.3.7. Não será aceita a proposta do licitante que tiver sua demonstração reprovada por não atender aos requisitos técnicos estabelecidos no item 3 deste Termo de Referência.

9.3.8. Será recusada ainda a proposta do licitante que não realizar demonstração, ou que não a realizar no prazo estabelecido.

9.3.9. Não será exigida demonstração dos serviços, no caso de a vencedora do certame já ter prestado serviços análogos a este TCDF, no âmbito de contratos vigentes ou já encerrados que tenham sido realizados em perfeita ordem.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. As disposições constantes neste Instrumento foram elaboradas com base nos seguintes normativos:

10.1.1. Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.1.2. Decreto Federal nº 10.024/2019;

10.1.3. Resolução TCDF nº 273/2014;

10.1.4. Instrução Normativa nº 1/2019 – SLTI/MPOG.

10.1.5. Instrução TCDF nº 3/1997.



11. DOS ANEXOS

- 11.1. ANEXO II – ESTIMATIVA DE PREÇOS
- 11.2. ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 11.3. ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

12. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

- 12.1. São responsáveis pelo presente Termo de Referência a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) e o Supervisor de Planejamento da Contratação (SPC).



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021
ANEXO II - ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	12	mês	01 (uma) licença de atuação estratégica corporativa: serviços de apoio e aconselhamento a executivos de TI, incluindo acesso a níveis estratégico, tático e operacional à base de conhecimentos, a analistas e suporte de um parceiro executivo.	26.175,26	314.103,12
VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO					314.103,12



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A **NOME DA LICITANTE**, por meio de seu representante, vem apresentar proposta de preços para prestação de serviço de consultoria referente a serviços técnicos profissionais em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), referente ao Pregão Eletrônico nº ____/2021 do TCDF, conforme abaixo:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12	mês	01 (uma) licença de atuação estratégica corporativa: serviços de apoio e aconselhamento a executivos de TI, incluindo acesso a níveis estratégico, tático e operacional à base de conhecimentos, a analistas e suporte de um parceiro executivo.		(*)
VALOR TOTAL GERAL					

(*) Valor a ser lançado no Sistema do Comprasnet.

Observações:

- 1) Prazo de validade da proposta:** mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame;
- 2) Declaração:**
 - a) A (NOME DA LICITANTE) declara que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.
 - b) A (NOME DA LICITANTE) declara que está ciente do disposto no item 4.2.5 do Anexo I do Edital, sobre a exigência prevista no art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020 acerca da garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal

Nome da Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA REFERENTE A SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O TCDF (PROCESSO Nº _____).

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno e Portaria – TCDF nº 03, de 11 de janeiro de 2021, artigo 1º, inciso XII, pelo seu Secretário-Geral de Administração, Sr. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede no _____, CNPJ/MF nº _____, representada por seu _____, Sr(a). _____, CI nº _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de consultoria especializada para pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), por intermédio de acesso a base de documentos eletrônicos, assinatura para acesso a bases de conhecimentos contendo pesquisas primárias e análise de tendências, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações disponibilizadas nas referidas bases de informações, além de reuniões com especialistas que podem ser presenciais, telefônicas ou via aplicativos de colaboração de equipes, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº /2021 e seus anexos.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

3.1 O prazo de execução dos serviços e vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3.2 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES

4.1 Os serviços de Consultoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) serão prestados com as seguintes condições:

4.1.1. Disponibilização da plataforma na web para acesso, pesquisa e consulta dos profissionais cadastrados em arquivos, documentos, artigos, dados e informações sobre assuntos relacionados a Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

4.1.2. Disponibilização de serviços de aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

4.1.3 Disponibilização de serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações disponibilizadas nas referidas bases de informações disponibilizadas para o TCDF.

4.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido na proposta de correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R\$ __ (_____), contemplando o valor total da contratação em R\$ __ (_____).



5.2 A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.

5.3 Todas as despesas com os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação, inclusive envio de obras em demonstração e eventual devolução das que não forem de interesse do TCDF, correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato;

I_1 = nº índice do IPCA relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_0 = nº índice do IPCA relativo à data de entrega da proposta;

6.2 Para cálculo de I_1 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I_1 = nº índice do IPCA relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A = nº índice do IPCA do mês anterior ao reajuste;

I_B = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer o reajuste;

d_1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário



da apresentação da proposta;

$D_1 = n^\circ$ de dias corridos do mês do reajustamento.

6.3 Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

$I_0 = n^\circ$ índice do IPCA relativo a data de entrega da proposta;

$I_C = n^\circ$ índice do IPCA do mês anterior ao da entrega da proposta;

$I_D = n^\circ$ índice do IPCA do mês da entrega da proposta;

$d_0 = n^\circ$ de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

$D_0 = n^\circ$ de dias corridos do mês da entrega da proposta.

6.4 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último n° índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção do cálculo e o respectivo faturamento complementar. Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

6.5 A periodicidade prevista no item 6.1 poderá ser reduzida por legislação superveniente.

6.6 O reajuste será formalizado por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em _____, tendo a seguinte classificação funcional e programática: _____, fonte de recursos:_____.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:



8.1.1 receber o objeto contratado nos termos da Cláusula Décima Segunda deste Instrumento Contratual;

8.1.2. efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Décima Terceira mediante Nota Fiscal devidamente atestada;

8.1.3. cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

- a) Prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;
- b) Cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2021;
- c) Cumprir orientação do fiscal/executor do contrato;
- d) Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993, em decorrência do fornecimento dos bens.

9.2 A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do ajuste/contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Quando aplicável, pela não apresentação da documentação prevista no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020 no prazo previsto naquele artigo, a CONTRATADA se obriga a implementar, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, o plano para adoção daquelas ações (conforme anexo ao presente instrumento), sob pena de rescisão do contrato e demais consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por comissão ou servidor do CONTRATANTE, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, além



das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA - TCDF nº 3, de 22/12/1997, devendo ser franqueado à CONTRATADA o livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e às informações sobre o contrato.

10.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

10.3.1 Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

10.3.2 Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações e a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

10.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto contratado será recebido pelo executor ou por comissão designada pela autoridade competente, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

12.1.1. **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial; e

12.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, ao término da vigência do contrato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado,



assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

12.2. Em caso de conformidade, o servidor ou a comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite definitivo do objeto em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, também assinado por representante da CONTRATADA, que receberá uma via do referido termo.

12.3. Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela comissão, acarretará o não recebimento. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis no instrumento editalício e em lei.

12.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo o objeto impugnado à nova verificação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil relacionada ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação, a CONTRATADA protocolizará, mensalmente, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, Nota Fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior; a qual, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

13.2 Nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (descritos no Anexo Único do referido Protocolo), deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30/09/2005, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A; salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.



13.3 Nos termos do art. 3º, §4º, da Portaria nº 403/2009 da então Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, em substituição à Nota Fiscal modelo 3, aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

13.4 Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada previamente a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, perante a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal (quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS), e a Justiça do Trabalho (por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as certidões apresentadas na habilitação estejam vencidas.

13.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será susgado, ou suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias; não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus contra o CONTRATANTE.

13.6 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 13.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

13.7 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

13.8 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o serviço fornecido seja rejeitado pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverá ser refeito ou substituído o produto pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

13.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

14.1. Aquele que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento de ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se de sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

14.3 As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com multa administrativa.

14.4. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Anexo I do Termo de Referência, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,70% por dia de atraso sobre o custo mensal do contrato, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor, ressalvadas as hipóteses do item 14.7.

14.5. As multas previstas no item 14.4 serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

14.6. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) ou de 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor total do contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no item 14.7.

14.6.1. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver:

14.6.1.1. atraso injustificado por mais de 5 (cinco) dias corridos, após o término do prazo fixado para início da prestação dos serviços;

14.6.1.2. a interrupção da prestação dos serviços injustificadamente por prazo superior a 5 (cinco) dias corridos.

14.7. Além das penalidades acima descritas, poderá incidir ainda a sanção de advertência ou multa, prevista neste item, a ser aplicada à CONTRATADA por descumprimento das suas obrigações, conforme pontuação mensal acumulada no mês de apuração, garantida ampla defesa e contraditório.



14.7.1. A(s) multa(s) relativa(s) a este item não ultrapassará(ão) 15% (quinze por cento) do custo mensal do contrato.

14.7.2 A apuração da pontuação será mensal e seu saldo não será cumulativo para as competências subsequentes.

14.7.3. Especificamente para efeito de aplicação das sanções previstas, às infrações são atribuídos pontos e valores percentuais de multa, conforme as tabelas a seguir:

14.7.3.1 Tabela de Pontuação de Infrações

Item	Descrição da Infração	Pontuação	Obrigação contratual correspondente
1	Não reportar ao TCDF imediatamente quaisquer indisponibilidades de acesso, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços, por ocorrência.	2	3.3.1.2 do Anexo I do Edital
2	Deixar indisponível o acesso à base eletrônica de documentos de análises no ramo de TI, por períodos superiores a 1h/mês, podendo ser somados a faltas em dias intercalados.	4	3.3.1.2 do Anexo I do Edital
3	Deixar de atender às solicitações do TCDF para reuniões por meio virtual, com o intuito de esclarecimentos específicos sobre assuntos relacionados à base de conhecimentos, por ocorrência.	10	3.6.2 do Anexo I do Edital
4	Deixar de atender às solicitações do TCDF para reuniões físicas (in loco), por ocorrência.	14	3.6.4 do Anexo I do Edital
5	Não acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do contrato, atinentes à prestação dos serviços e ao Termo de Referência, por ocorrência.	12	5.3.10 do Anexo I do Edital



14.7.3.2 Sanções aplicáveis a partir da pontuação acumulada no mês

Pontuação acumulada no período de um mês/competência da fatura mensal.	Sanção aplicável
>=2	Multa correspondente a 4% do valor da fatura mensal
>=4	Multa correspondente a 5% do valor da fatura mensal
>=6	Multa correspondente a 6% do valor da fatura mensal
>=8	Multa correspondente a 7% do valor da fatura mensal
>=10	Multa correspondente a 8% do valor da fatura mensal
>=12	Multa correspondente a 9% do valor da fatura mensal
>=14	Multa correspondente a 10% do valor da fatura mensal
>=16	Multa correspondente a 11% do valor da fatura mensal
>=18	Multa correspondente a 12% do valor da fatura mensal
>=20	Multa correspondente a 13% do valor da fatura mensal
>=22	Multa correspondente a 14% do valor da fatura mensal
>=24	Multa correspondente a 15% do valor da fatura mensal

14.8. A multa de mora apurada na forma do item 14.4. somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 100,00 (cem reais).

14.9. Para dar efetividade à aplicação da multa de mora prevista no item 14.4., fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para a multa de mora, quando o seu montante apurado for inferior ou igual a este valor.

14.10. O CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA, juntamente com a multa por inexecução prevista no item 14.6, as sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

14.11. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do



CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº8.666/1993.

15.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 O exaurimento do valor contratual ou quando o valor remanescente for insuficiente para a execução do contrato acarretará na resolução contratual, sem qualquer penalidade para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

16.1 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

I - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

II - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência do fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1 O teor do Edital, na modalidade de Pregão Eletrônico nº __/2021, seus anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO



19.1 Fica eleito Foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste Instrumento Contratual.

19.2 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Instrumento Contratual, do qual se extraíram 2 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, ____ de _____ de 202_.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
